

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 7688/2011

Ementa

REAJUSTA OS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, FUNÇÕES DE CONFIANÇA, GRATIFICAÇÕES, APOSENTADORIAS, PENSÕES E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO A PARTIR DE 1°. DE MAIO DE 2011.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

09/06/2011 10/06/2011

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 10919/2011 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

remuneração - reajuste auxílio-alimentação - reajuste

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



LEI N.º 7.688, DE 09 DE JUNHO DE 2011

Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias, pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público a partir de 1º. de maio de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 07 de junho de 2011, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - Os vencimentos, salários e funções de confiança dos servidores públicos municipais, bem como os beneficios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo artigo 9°, § 7°, da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, com a alteração da Lei nº 6.949, de 12 de novembro de 2007, serão reajustados no valor correspondente a 7,3% (sete inteiros e três décimos por cento), a partir de 1° de maio de 2011.

Art. 2º - O disposto nesta Lei aplicar-se-á:

I- aos servidores das autarquias e fundações municipais;

II- aos valores das gratificações constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, com as alterações da Lei Complementar nº 468, de 19 de fevereiro de 2009;

III- aos valores das gratificações constantes do Anexo à Lei nº 6.383, de 29 de junho de 2004.

IV- aos servidores da DAE S.A. Água e Esgoto de que trata a Lei 7.027, de 3 de abril de 2008.

Parágrafo único – O reajuste das gratificações previstas nos incisos II e III deste artigo deverá levar em conta eventuais índices de aumento concedidos nas fontes de origem.

Art. 3º - O valor da vantagem denominada "Auxilio-Alimentação", criada pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2006, fica fixado em R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), a partir de 1º de maio de 2011, mantidas as demais condições para sua concessão.

PUBLICAÇÃO

Mod.3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Art. 4º - A incidência do reajuste de que trata esta Lei sobre o vencimento base, acrescido da vantagem prevista no art. 96, IV, da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, fixado para os cargos de símbolo CC-0, não poderá resultar em valor superior ao do subsídio fixado para o cargo de Secretário Municipal.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento para o exercício de 2011.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAL

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de junho de dois mil e onze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos